

2.3 — Promover a sistematização das boas práticas e a partilha da informação entre os actores no âmbito da segurança e desenvolvimento, na sede e no terreno:

A) Desenvolver um «espaço virtual de trabalho colaborativo».

• Este espaço deverá disponibilizar informação relativamente às intervenções em curso em cada país parceiro da cooperação portuguesa e funcionar também para troca de informação entre o grupo de trabalho, nomeadamente para o intercâmbio regular de análises de riscos e das respostas pertinentes de Portugal, da UE e de outras organizações regionais e internacionais no terreno;

B) Promover cursos de formação conjuntos e missões de avaliação conjuntas, entre actores portugueses nos domínios da segurança e do desenvolvimento;

C) Desenvolver e sistematizar mecanismos de avaliação contínua e integrada do impacto da formação e das missões no terreno, com vista a orientar futuras actividades;

D) Criar uma base de dados de peritos nacionais sobre áreas e países de interesse para a política externa portuguesa.

• Esta base de dados deverá integrar elementos provenientes de todas as áreas intervenientes, com reconhecido conhecimento da situação local, que nela desenvolvem ou desenvolveram acções importantes ou que tenham participado em operações de apoio à paz.

2.4 — Potenciar o diálogo político com as redes da sociedade civil detentoras de conhecimento útil sobre as realidades em questão:

A) Consultar representantes da sociedade civil na definição dos planos de acção orientados para países que se encontrem em situação de fragilidade.

2.5 — Aprofundar a interacção com os parceiros internacionais neste domínio:

A) Participar e acompanhar iniciativas no âmbito da NATO tendentes à implementação e ao aprofundamento do conceito de *comprehensive approach*, nas áreas e operações onde os interesses nacionais o determinem;

B) Participar e acompanhar, no âmbito da UE, a implementação e o aprofundamento da Estratégia Europeia de Segurança, num quadro de afirmação nacional no espaço europeu;

C) Defender a integração da temática da segurança e desenvolvimento no quadro do capítulo «Paz e segurança» do Plano de Acção da Parceria Conjunta UE-África;

D) Promover a aplicação do Código de Conduta da UE em matéria de complementaridade e divisão das tarefas na política de desenvolvimento, designadamente a abordagem entre países prevista no mesmo de forma a captar a atenção de outros doadores para Estados em situação de fragilidade, sobretudo os «órfãos da ajuda»;

E) Aprofundar e intensificar o debate sobre a temática «segurança e desenvolvimento» no âmbito da CPLP.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, aprovou a configuração do secretariado técnico do Programa Operacional Valorização do Território (POVT).

Nos termos do n.º 3 do anexo III da referida resolução, o secretariado técnico do POVT integra um máximo de 72 elementos, entre 7 secretários técnicos, 53 técnicos superiores, 8 assistentes técnicos e 4 assistentes operacionais, para além dos técnicos afectos às entidades de gestão sectorial do ambiente e dos transportes do Fundo de Coesão II, conforme dispõe a alínea f) do n.º 1 do despacho n.º 14 303/2008, de 9 de Maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Tendo em vista a necessidade de assegurar uma gestão eficiente e racional dos recursos humanos do secretariado técnico do POVT, e considerando que apenas se encontram preenchidas três das quatro vagas para assistente operacional, previstas na alínea d) do n.º 3 do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, número que se tem revelado suficiente para as necessidades, e tendo em atenção, por outro lado, as carências de recursos humanos sentidas na carreira técnica superior, importa proceder à alteração do referido anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 3 do anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

[...]

1 —
2 —
3 —

a)

b) 54, no que respeita a técnicos superiores (actuais técnicos superiores e técnicos);

c)

d) 3, no que respeita a assistentes operacionais (actuais auxiliares e operários).

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 30 de Julho de 2009.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2009

O aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, utilizando os recursos hídricos provenientes das albufeiras de Meimoa, Sabugal e Capinha, permitirá beneficiar uma área de cerca de 12 360 ha, localizado no concelho do Sabugal, do distrito da Guarda, e nos concelhos de Penamacor, Belmonte, Covilhã e Fundão, do distrito de Castelo Branco.

As infra-estruturas a construir neste aproveitamento hidroagrícola assumem uma importância inquestionável, dadas as potencialidades da região no sector da agricul-